JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO 051/2026

PROCESSO Nº:5764/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO AO PLANEJAMENTO, APOIO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES, MONITORAMENTO, ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL, CONSOLIDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS AOS CRITÉRIOS DO ICMS ECOLÓGICO.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como a legislação do Estado do Tocantins relativa à distribuição do ICMS e ao ICMS Ecológico, notadamente a Lei Estadual nº 2.959/2015 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 5.264/2015 e as demais normas e resoluções aplicáveis, além das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins quanto ao planejamento das contratações.

No âmbito do Município de Dianópolis/TO, o procedimento observa as disposições do Decreto Municipal nº 054/2023, que regulamenta as contratações diretas, bem como as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 083/2023 e nº 101/2026, os quais disciplinam os procedimentos relativos à pesquisa de preços e às formalidades aplicáveis às contratações de pequeno vulto.

A contratação direta não constitui exceção ao dever de licitar fundada em mera conveniência administrativa, mas sim hipótese legalmente prevista, condicionada à demonstração da necessidade administrativa, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, da vantajosidade da contratação e da regular habilitação do fornecedor, requisitos estes devidamente observados durante a instrução processual.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao Município de Dianópolis/TO, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao planejamento, ao apoio à execução das ações, ao monitoramento, à organização documental, à consolidação e à prestação de informações técnicas relacionadas aos critérios do ICMS Ecológico, a fim de subsidiar a Administração no atendimento às exigências legais e regulamentares e de contribuir para a manutenção e o incremento dos índices de participação do Município na distribuição dos recursos do ICMS Ecológico, conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

A necessidade da contratação foi identificada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que apontou a carência de apoio técnico especializado e continuado para o planejamento, o acompanhamento e a organização das informações relacionadas ao ICMS Ecológico, em observância à Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento e a necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar.

O desempenho do Município no ICMS Ecológico depende de ações efetivamente executadas e devidamente comprovadas em critérios como Política Municipal de Meio Ambiente, Controle e Combate às Queimadas, Unidades de Conservação, Saneamento Básico e Conservação da Água e Conservação do Solo, além do correto preenchimento de questionários e sistemas oficiais (como SNIS, SINIR e SIGERS) dentro dos prazos de preenchimento, validação e contestação. Tais atividades envolvem diversas secretarias e exigem organização documental, rastreabilidade das informações e acompanhamento permanente, sendo a ausência ou insuficiência de documentos um risco de perda ou redução de pontuação e, consequentemente, de recursos para o Município.

Ressalta-se que a contratada atuará de forma exclusivamente consultiva e de apoio, sem exercício ou transferência de competências administrativas, decisórias ou de poder de polícia, cabendo ao Município a análise, aprovação, assinatura e protocolo dos documentos. Ademais, não há garantia de determinado índice, pontuação ou valor financeiro, e o pagamento não será condicionado à obtenção de índice do ICMS Ecológico.

III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de processo licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Todavia, a própria Constituição admite exceções expressamente previstas em lei. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 contempla hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada, desde que presentes os requisitos legais e observadas as formalidades previstas para a contratação direta.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e conômica indispensáveis à g a r a n t i a d o cumprimento das obrigações. "

No presente caso, verifica-se que a contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, permanecendo dentro do limite legal vigente para a realização de contratação direta por dispensa de licitação, atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Além do enquadramento legal, a instrução processual demonstra o atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a formalização da demanda, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a estimativa de despesas mediante pesquisa de preços, a demonstração da compatibilidade dos valores com o mercado, a indicação da disponibilidade orçamentária (Funcional Programática 10.20.18.542.0479.2.071, Elemento de Despesa 3.3.90.39), a comprovação da habilitação da futura contratada e a justificativa da escolha do fornecedor.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa com o objetivo de enquadrá-la artificialmente nos limites legais da dispensa de licitação, tratando-se de demanda autônoma e regularmente planejada pela Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, restam plenamente caracterizados os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação, mostrando-se a medida juridicamente adequada e compatível com o interesse público.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA E FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

No âmbito do Município de Dianópolis/TO, o procedimento observa as disposições do Decreto Municipal nº 054/2023, que regulamenta as contratações diretas, bem como as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 083/2023 e nº 101/2026, que disciplinam os procedimentos de pesquisa de preços e facultam a dispensa da publicação do aviso de contratação direta para contratações de pequeno vulto.

Em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela

realização de ampla pesquisa de mercado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, junto a empresas do ramo, bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais fontes admitidas pela legislação aplicável, consolidada no Relatório do Mapa Comparativo de Preços (Solicitação nº 41431).

V - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A escolha da empresa **VRP ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.648.471/0001-67**, decorreu da análise técnica e econômica realizada durante a instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto nos arts. 72, inciso VII, e 75 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas atuantes no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, a bancos de preços públicos e a contratações similares de outros órgãos públicos, possibilitando a comparação objetiva entre os valores praticados no mercado.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **VRP ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** ofertou o menor preço, no valor mensal de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** para 12 (doze) meses, demonstrando compatibilidade com os preços de mercado e revelando-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

Além da proposta economicamente mais vantajosa, verificou-se que a empresa possui capacidade técnica compatível com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços, de natureza predominantemente intelectual, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo às exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e aos itens 14 e 15 do Termo de Referência.

Dessa forma, a escolha da futura contratada encontra-se devidamente motivada e fundamentada na legislação vigente, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem as contratações públicas, restando demonstrada a regularidade do procedimento e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A contratação proporcionará à Administração acompanhamento técnico permanente, melhor organização e rastreabilidade das informações e documentos ambientais, redução do risco de perda de prazo e de pontuação e fortalecimento da governança ambiental municipal, subsidiando a manutenção e o incremento da participação do Município na distribuição dos recursos do ICMS Ecológico, sem qualquer garantia de índice.

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A justificativa do preço encontra respaldo na pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Para a composição do valor estimado da contratação foram utilizados, de forma conjunta:

Pesquisa realizada pelo Setor de Compras junto a bancos de preços públicos e a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

Pesquisa de preços junto a empresas do ramo, consolidada no Relatório do Mapa Comparativo de Preços (Solicitação nº 41431), com valores mensais apresentados pelas empresas:

VRP ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – R$ 4.500,00;

MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – R$ 5.150,00;

VALHALLA ENGENHARIA LTDA – R$ 5.500,00;

RENOVA ENGENHARIA SOLUÇÕES E AMBIENTAIS LTDA – R$ 6.000,00.

Foram obtidas quatro propostas válidas, sendo que a empresa **VRP ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** apresentou o menor preço, no valor mensal de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** para 12 (doze) meses de execução.

Os valores ofertados mostraram-se compatíveis com aqueles identificados na pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, inexistindo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, razão pela qual restou demonstrada a vantajosidade econômica da contratação.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta atende integralmente aos pressupostos legais previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente demonstradas a necessidade administrativa, a motivação da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a regularidade da futura contratada e a vantajosidade da proposta apresentada.

Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica e administrativa da contratação da **VRP ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.648.471/0001-67**, pelo valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, por atender ao interesse público e representar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dianópolis -TO. 13 de novembro de 2026.

DIOGO DA SILVA ALBUQUERQUE:02467877167

Assinado de forma digital por DIOGO DA SILVA ALBUQUERQUE:02467877167
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=04867927000184, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=DIOGO DA SILVA ALBUQUERQUE:02467877167

_____

Diogo da Silva Albuquerque

Agente de Contratação

DECRETO Nº 138_2026